



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Parecer nº 22754576/2022-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo nº: 08495.000274/2021-29

Interessado: RUBEN FERNANDO CARBAJO e MARTA BEATRIZ GARCIA (CARBAJO)

PARECER

Trata-se de análise de Recurso Administrativo dos Autos de Infração e Notificação nºs 1358_00331_2021 (20772881) e 1358_00332_2021 (20772894), em desfavor de MARTA BEATRIZ GARCIA e RUBEN FERNANDO CARBAJO, apresentado tempestivamente em 04/10/2021 por meio eletrônico.

Aos requerentes foram aplicadas em 29/09/2021 multas de R\$5.500,00 para cada um por ultrapassarem em 55 dias o prazo de estada legal no país.

Pugnam pelo cancelamento dos autos de infração e em suas razões declaram que estavam buscando desde o ano de 2019 regularizarem suas situações migratórias no país.

Os requerentes ingressaram no território nacional em 07/05/2021, classificados como Visita Turismo e prazo inicial de estada até 05/08/2021, data em que passaram à situação de irregular. Não existindo há época regramento que os amparassem, já que não procederam ao pedido de renovação de prazo de estada.

Entretanto, em 15/09/2021, entrou em vigor a Portaria nº 25/2021 - DIREX/PF, que incluiu a situação dos requerentes na ampliação do prazo para obtenção ou registro de autorização de residência. Nos seguintes termos:

Art. 1º Fica prorrogado até 15 de março de 2022 o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros que cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020.

...

§3º **Aplica-se este artigo** aos imigrantes e visitantes que estejam com **requerimento de autorização de residência e documentação necessária**, porém não tenham conseguido agendamento de horário em razão das restrições locais da unidade de atendimento.

Ressalta-se que tal previsão não existia de forma expressa até vigência da referida Portaria, sendo a orientação no sentido de lavrar Auto de Infração e Notificar o estrangeiro, nos termos do Decreto 9.199/2017, a deixar o território nacional ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 dias.

Cabe destacar que ambos requerentes já regularizaram suas situações migratórias e reestabeleceram condição de residente por prazo indeterminado, conforme constam nas Certidões SISMISGRA 22754569 e 22754574.

Diante do exposto, em que pese os requerentes estarem irregulares em data anterior a vigência da Portaria nº 25/2021 - DIREX/PF, em razão da aplicação do princípio da retroatividade benéfica, **opina-se pelo Deferimento do Recurso e consequente Cancelamento dos Autos de Infração.**

Kleber Moratelli

Agente de Polícia Federal

Responsável NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER MORATELLI, Agente de Polícia Federal**, em 05/04/2022, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22754576** e o código CRC **64F97FD2**.